

## *Classificação de Cargos, e suas Inovações*

A LEI N.º 3.780, DE 1960

O Governo Federal vem, de há muito, tentando estruturar, com o propósito de atender aos interesses da Administração e estimular os servidores, os cargos e funções do serviço público civil brasileiro. A mais recente e bem elaborada dessas tentativas é a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a classificação de cargos.

Ainda não muito bem compreendida pelo funcionalismo porque, desprezando o tempo de serviço, determinou, em seu artigo 20, § 1.º, que o enquadramento fôsse feito "passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas", tem despertado polêmica e até mesmo ensejado diversos recursos — ainda que sem amparo legal — ao Poder Judiciário.

Inovou a Lei n.º 3.780-60 o critério estabelecido para a criação, classificação e provimento das funções gratificadas, estipulando que estas deverão obedecer aos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições, e, ainda, estabelecendo uma correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo do funcionário e a função gratificada para que fôr designado.

Também o valor dessas funções sofreu fundamental alteração porque, além de ser uma resultante da avaliação dos fatores acima aludidos, é igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

Por outro lado, a par da clássica promoção por antiguidade ou por merecimento, estabeleceu um aumento fixo, variável de nível para nível, por triênio de efetivo exercício — visando a compensar a dificuldade, nas repartições cujos quadros de pessoal são pequenos e sem movimentação, de obterem os servidores aumento de vencimentos.

Alterou, fundamentalmente, o instituto da readaptação, dispondo que o funcionário que vinha exercendo, ininterruptamente e por prazo superior a dois anos, atribuições diversas das pertinentes à classe em que foi enquadrado, ou que houvesse exercido essas atribuições até 21 de agosto de 1959, por mais de cinco anos, fôsse readaptado — sem prejuízo do direito de opção pela situação decorrente do enquadramento, e a ser exercido dentro de 180 dias da readaptação.

*Estabeleceu, para os servidores ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigida apresentação de diploma de curso superior, gratificação calculada percentualmente, conforme o tempo de duração desses cursos.*

*Implantou definitivamente o sistema do mérito, estabelecendo que serão preenchidas por concurso de provas e títulos as vagas da classe inicial ou única para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de acesso, e a metade das vagas das classes compreendidas nesse regime.*

*Moralizou o provimento das vagas em caráter interino, estabelecendo o prazo máximo de um ano para essa forma de ocupação de cargo.*

*Estabeleceu o sistema de provas práticas que compreendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo, para o acesso, o qual, no sistema anterior, nada mais era do que uma promoção por antiguidade.*

*Criou uma Comissão de Classificação de Cargos, funcionando junto ao D. A. S. P., composta de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre funcionários com mais de dez anos de serviço público federal e reconhecida experiência em assuntos administrativos ou jurídicos — à qual compete regulamentar a Lei n.º 3.780-60, examinar as reclamações e recursos que se suscitarem e velar pela observância e pela aplicação dos preceitos nela estatuídos.*

*Previu, ainda, para os servidores que exerçam atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisas, a opção pelo regime de tempo integral, estabelecendo uma gratificação calculada percentualmente, para esse grupo.*

*Sendo uma lei que estabeleceu um sistema de classificação de cargos, alterou fundamentalmente o tradicional escalonamento das carreiras e séries funcionais existentes, elevando os níveis de algumas enquanto que outras eram conservadas quase que na situação salarial anterior — o que nem sempre tem sido entendido por velhos servidores, que se julgam prejudicados pelo novo sistema, que considerou apenas, deveres e atribuições para o estabelecimento da retribuição de cada cargo, e o vencimento para a colocação do funcionário no nível correspondente do cargo em que fôr enquadrado.*

*Não é, de fato, perfeita, a Lei n. 3.780, de 1960, mas representa um grande passo — um passo de gigante, aliás — no caminho da perfeição de nosso sistema estrutural de cargos e carreiras.*

*Resta, agora, à Comissão de Classificação de Cargos terminada a tarefa hercúlea de enquadrar os cargos e funções do serviço público civil brasileiro e estabelecer tôda a regulamentação necessária ao cumprimento das demais disposições nela estabelecidas, aperfeiçoá-la e escoimá-la dos senões naturais a qualquer trabalho dêsse vulto.*

*Não será demais recordar que nos Estados Unidos — padrão em questões de administração de pessoal — a classificação dos cargos de ser serviço civil foi objeto de diversas alterações, por leis sucessivas, até atingir o atual estágio.*